



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 016/2019
Decisão : 303/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.8.
Referência : Auto de Infração nº 9900016722/2016
Interessado : G7 Serv Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa aplica ao Auto de Infração nº 9900016722/2016, lavrado em desfavor da G7 Serv Ltda – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando o auto de 9900016722/2016, lavrado em desfavor G7 Serv Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 02/06/2016, foi lavrado o auto de infração nº 9900016722/2016, em desfavor da empresa G7 SERV LTDA - ME, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido a atuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi enviado em 06/06/2016 e recebido em 17/06/2016; Considerando que foi julgado à revelia em 18/04/2017, pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; Considerando que em 10/10/2017, a empresa apresentou em sua defesa alegando que os seus serviços não são exclusivos de profissionais das áreas de Engenharia; Considerando que em que nas folhas 18 e 19, anexada a este processo destaca as atividades executadas pela empresa em questão de: Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividade de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Considerando que a descrição do serviço é de atividades da área de engenharia supracitado, comprova as atividades da área de engenharia; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que ainda não houve a regularização da falta cometida”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada com as devidas correções monetárias pertinentes. Coordenou** a Sessão o Engenheiro Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire - **Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019

Eng.º Elet. Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE